



ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APACEF-RJ, realizada no dia 02 de março de 2023, na Sala das Sessões de sua Sede Social situada na Avenida Almirante Barroso nº 6, quarto andar, salas 403/411, Centro - Rio de Janeiro, CEP 20.031-000. Na abertura dos trabalhos para a instalação solene desta DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO da APACEF o Senhor ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Conselheiro Presidente, cumprimentou cordialmente a todos e agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros, bem como da Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Ilustre Presidente da Diretoria Executiva e de seu Assessor Administrativo, atualmente Gerente Financeiro, Senhor LAERT LIMA DE ANDRADE e, de igual modo, deu o destaque merecido às presenças do Ilustre Consultor Jurídico Dr. FERNANDO REZENDE RAMOS e, também, da Sra. GEORGETTE MUNIZ DE CARVALHO, Ilustre Titular da Diretoria de Assistência e Benefícios que sempre honraram as Reuniões deste Egrégio Conselho Deliberativo todas as vezes que por aqui compareceram. Depois, determinou ao Senhor Secretário Conselheiro Edson Júlio da Costa que procedesse à contagem inicial para verificar se já fora alcançado o número necessário para formação do Quórum Estatutário conforme exigido por aquele Dispositivo Normativo de Procedimentos. No atendimento, o Senhor Secretário constatou a presença, por ordem de chegada, dos Senhores Conselheiros Adauto Ferreira da Luz Filho, Manoel Lopes de Carvalho, Edson Júlio da Costa, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros Carlos Silva, Mário de Souza, Sueli Maria Alves Climas, Sonia da Silva Pereira, Maria Izabel de Carvalho Nascimento e Shirley da Silva Rodrigues. Frequência que já permitiria a Abertura dos Trabalhos, pois o número de Conselheiros presentes atingira o Quórum Estatutário com a maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros eleitos e presentes, conforme exige o Estatuto Social. Por outro lado, o Senhor Secretário atestou a ausência, até aquele momento, dos Conselheiros Severino Francisco de Caldas, Hélio

Velho Barcia e Arlete de Jesus França que, mesmo sem comunicarem suas razões pelas ausências, também tiveram acolhimento pelo ilustre Presidente certo de que compromissos importantes e de ordem estritamente pessoal impediram seus comparecimentos. No passo seguinte, o Senhor Presidente do Conselho Deliberativo, consultou o Senhor Secretário para saber se as ausências constatadas afetariam o Quórum de presença requerido pelo Estatuto Social e com a resposta negativa, adotou de pronto as providências necessárias promulgando-as para seu efeito. Tal procedimento foi executado considerando que o quórum existente já permitiria a instalação da Sessão pois que representava a maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros presentes e regularmente eleitos conforme requerido pelo Estatuto (Art.26, parágrafos primeiro e terceiro). Circunstância que dispensa a utilização do apoio e socorro do parágrafo quarto do artigo já mencionado e que concede ao Ilustre Presidente o voto de qualidade, além de seu voto normal como Conselheiro. O Ilustre Presidente do Conselho Deliberativo seguindo a praxe destacou ainda, com ênfase, que a compreensão e a obediência às determinações Estatutárias representarão sempre o norte regulador e orientador de uma gestão que deve prezar pela transparência e lisura em seus procedimentos. Em seguida o Senhor Secretário, com a permissão do Senhor Presidente, iniciou o protocolo para a leitura solene da ATA da DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO, realizada em 26 de janeiro de 2023, observadas as normas e procedimentos da espécie e de acordo com as determinações estatutárias vigentes. Logo após, e assim que foi terminada a leitura mencionada, o Sr. ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Presidente do Conselho Deliberativo, indagou se algum dos Conselheiros presentes desejava fazer uso da palavra para sugerir modificação ou alteração da Ata cuja leitura fora concluída pelo Senhor Secretário e, como não houvesse manifestação ou interesse por sua modificação ou alteração o Sr. Presidente deu por aprovada a ATA da DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA lida com a formalidade que o Estatuto Social exige solicitando, em seguida, ao Conselheiro Edson

Júlio da Costa, Secretário, que adotasse as providências de seu arquivamento após a distribuição de cópias a todos os Conselheiros presentes, se assim o solicitassem. Depois, e logo em seguida à conclusão das formalidades para a instalação solene desta Reunião, o Senhor Presidente autorizou que a Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Presidente da Diretoria Executiva, iniciasse a sua exposição utilizando-se do tempo que lhe fosse necessário e conveniente para a narrativa dos assuntos que compõem a Pauta de Procedimentos a serem apresentados a este Conselho Deliberativo e constantes do OF APACEF 04/23, de 28 de fevereiro de 2023, ora em análise. Antes, porém, o Ilustre Presidente destacou reforçadamente que, conforme constou na ATA da DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA, o Conselheiro Edson Júlio da Costa, Secretário deste Conselho Deliberativo, apresentou duas Proposições: a primeira foi a Minuta de um Regimento/Regulamento Interno para o Conselho Deliberativo por se tratar de providência exclusiva deste Órgão de Administração Superior e inexistente desde a época da Fundação da APACEF, e a segunda foi a sugestão de Minuta para Atualização e/ou Modificação do Estatuto em vigor, considerando que o mesmo vem vigente desde 14 de setembro de 2004, quando foi elaborado para se adequar às exigências do Novo Código Civil Brasileiro e também ao Estatuto do Idoso, recém lançado à mesma época e que, por se tratar de um importante Instrumento Regulador de Ações e Procedimentos, está a merecer o estudo e a revisão solicitados. Relembrou ainda o Ilustre Presidente que ao receber, naquela oportunidade, as Proposições encaminhadas esclareceu a todos os demais Conselheiros que faria uma leitura para apreciação inicial das mencionadas Propostas solicitando a todos prazo até a Reunião seguinte, que seria a DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA deste Conselho, anteriormente prevista por nosso Calendário para o dia 23 de fevereiro último mas que, por circunstâncias supervenientes somente pode ser realizada agora, em 02 de março corrente. Assim, pode então agora distribuir aos Senhores Conselheiros cópia daquelas Propostas para definir então os procedimentos que a situação requerer prometendo, para isso, adotar as providências

previstas no Artigo 27 do Estatuto Social, se assim for necessário e conveniente. Isto posto, solicitou ao Senhor Secretário que providenciasse cópia de cada uma das proposições mencionadas e as distribuísse aos demais Membros deste Colendo Conselho para conhecimento de seus teores sugerindo que as mesmas fossem examinadas para serem apresentadas sugestões de modificação e/ou alteração naqueles textos das Minutas em exame, em nossa próxima Reunião e que será a Décima Quinta de nosso Calendário. Depois disso, então, pode a Ilustre Presidente da Diretoria Executiva iniciar seu Relatório ao Egrégio Conselho Deliberativo, que veio escoltado pelo OF APACEF 04/23, de 28 de fevereiro de 2023, dando notícia de duas REUNIÕES ORDINÁRIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA realizadas, respectivamente, nos dias 09.02.2023 e 16.02.2023, e que nos trouxeram as seguintes Pautas: na primeira delas, realizada no dia 09.02.2023, vieram ao conhecimento deste Colendo Conselho os seguintes temas: 1- **PARECER DO EGRÉGIO CONSELHO FISCAL**, devidamente acompanhado da ATA de sua Reunião de 07.02.2023, onde foram examinados os dois últimos Balancetes de 2022 (NOV/DEZ), bem como a Execução Orçamentária do Exercício Findo em que consta Parecer de Aprovação, sem ressalvas, com relação às Demonstrações Financeiras ali apresentadas. De acordo com o Artigo 34, item V do Estatuto, foram apresentados os Balancetes do período NOV/DEZ de 2022 (ANEXO 1) bem como Parecer do Egrégio Conselho Fiscal, exaltando que aquele Conselho Superior de Administração no cumprimento das Disposições Legais e Estatutárias vigentes examinou as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas referentes ao período NOV/DEZ 2022 onde concluiu que o assunto estava aprovado e em condições de ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, em companhia da respectiva ATA de sua REUNIÃO realizada em 07.02.2023 devidamente assinada por seu Presidente Oswaldo Amilar de A. Santos e dos Senhores Conselheiros Carlos Augusto da Silva e Wilson Gomes da Rosa, respectivamente Secretário e Membro daquele Conselho Fiscal. Assim, neste momento, o Ilustre Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo depois de aprovar o procedimento informativo submeteu o assunto

constante da ATA em exame à consideração dos Senhores Conselheiros presentes para que se manifestassem sobre o tema em análise para, se fosse o caso, sugerirem medida ou providências ainda pendentes que julgassem necessárias e, em não havendo nenhuma contestação às providências adotadas, considerou o assunto do item primeiro da Pauta em exame concluído e aprovado solicitando, finalmente, ao Ilustre Secretário que fizesse constar da presente Ata desta Décima Quarta Reunião, de forma resumida, os assuntos que foram por aquele documento apresentados. Seguindo a rotina de procedimentos relativos aos Anexos que são juntados aos Temas trazidos a este Conselho Deliberativo foram relacionados e transcritos os seguintes assuntos, “*verbis*”: ***“EXAME DOS BALANCETES de NOV e DEZ 2022- 1.DISPONIBILIDADES: após o ingresso, em OUT/22, dos Recursos que se encontravam em Depósitos Judiciais, que elevaram em 38.7%, mantiveram-se as mesmas estáveis até o final do exercício e reduzidas em apenas 4%. 2.Permanente: verificou-se uma redução de 5%, em face da depreciação acumulada no período e aplicada no mês de dezembro/2022. 3.ADIANTAMENTO A EMPREGADOS: essa conta registrava a antecipação do 13º salário, paga em fevereiro, tendo sido zerada ao final do exercício, com o pagamento complementar e sua devida apropriação no DRE. 4.RECEITAS OPERACIONAIS: observou-se um crescimento da ordem de 27% em dezembro, se comparado a outubro, ao qual podemos atribuir ao aumento do valor das mensalidades e que se deu a partir desse mês, bem como doação recebida para a Festa de Natal. 5.RECEITAS FINANCEIRAS: depois do saldo apurado em outubro, devido à atualização monetária dos Depósitos Judiciais transferidos, que apresentaram oscilações, tendo crescido 30% no último mês. As Receitas do Jurídico, porém, continuaram baixas totalizando R\$ 99.909,84 em todo o exercício, frustrando a previsão inicial de R\$ 169.000,00 constante do Orçamento de 2022, do qual foi realizado apenas 59%. 6. DESPESAS ADMINISTRATIVAS: conforme esperado, essas despesas que vinham apresentando evolução estável encerraram o ano com praticamente o dobro do apurado em outubro, fruto basicamente das despesas*”**

com pessoal, tendo em vista a apropriação dos pagamentos com 13º salário e que se encontravam na Conta de ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS e encargos incidentes. 7. DESPESAS TOTAIS: pela mesma razão acima o aumento dessas despesas foi da ordem de 120%, agravada pelas despesas com depreciação acumulada. 8. DÉFICIT ACUMULADO: com destaque para o Déficit Operacional, que nos dois últimos meses totalizou R\$ 89.219,00 negativos cujo acumulado fechou o exercício em R\$ 103.380,00 negativos que confirmou as dificuldades encontradas para a reversão dos Resultados Negativos acumulados ao longo do exercício de 2022. 9. DESPESAS COM PESSOAL: como sinalizado ao longo de todo o exercício, as despesas com pessoal fecharam o ano de 2022 absorvendo 79% das Receitas das Mensalidades, situação essa que deverá ser revertida em 2023 após as medidas de ajustes adotadas pela DIRETORIA EXECUTIVA e que resultaram na redução do Quadro de Pessoal, com as Rescisões efetivadas neste mês. 10. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022: Foi apresentado e analisado por este Conselho a Execução Orçamentária relativa ao Exercício de 2022 com pequenas variações de Receitas e Operacionais em relação ao previsto. Quanto aos Resultados, confirmaram-se os Déficits Sinalizados anteriormente, sendo que o Resultado Final se distanciou bem mais do que apresentava o Orçamento, o que foi justificado pelo Gerente Executivo tendo em vista o não recebimento em sua totalidade das Recitas advindas do Jurídico. Registre-se, ainda, que o Resultado Final apurado na Planilha elaborada internamente diverge do Saldo Final apurado no Balancete de dezembro ora examinado, o que deverá ser futuramente confirmado. 11- PARECER: Feitas as observações acima poderá ser emitido o Parecer relativo ao período examinado, sem ressalvas, que deverá ser levado posteriormente ao CD acompanhado da presente ATA e das respectivas Planilhas de Evolução das Contas. Assinam OSWALDO AMILAR DE A. SANTOS, CARLOS AUGUSTO DA SILVA e WILSON GOMES DA ROSA, respectivamente, Presidente, Secretário e Membro do Conselho Fiscal. ” Assim, com a transcrição efetuada o Ilustre Presidente do Conselho Deliberativo agradeceu ao Senhor Secretário e devolveu a

palavra à Ilustre Presidente da Diretoria Executiva para que continuasse com a narração do tópico seguinte da Pauta em andamento. **2-AÇÃO INDENIZATÓRIA PROCESSO 0821719-86.2022.8.19.0209 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**, Relato iniciado quando foi apresentada a este Conselho Superior a **CONTESTAÇÃO** do Advogado ALEXANDRE BUARQUE, em 12.01.2023, um dos Réus do Processo mencionado. Assim posto, a Senhora Presidente iniciou a exposição do item segundo da Pauta constante do OF APACEF 04/23 que trata da **AÇÃO INDENIZATÓRIA – CONTESTAÇÃO**. O tema foi encaminhado pela Senhora Presidente da Diretoria Executiva apresentando, inicialmente, um **RESUMO DESSA CONTESTAÇÃO** elaborado pelo Sr. LAERT LIMA DE ANDRADE, Gerente Executivo, datado de 31 de janeiro de 2023, e que lhe serviu como Roteiro de Memória procurando destacar os fatos mais relevantes da Contestação apresentada, visando facilitar o entendimento do Processo 0821719-86.2022.8.19.0209 - **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**, que compõe este item Segundo de sua narrativa. Esclareceu a Ilustre Presidente a este Conselho Deliberativo que toda a Diretoria Executiva, em especial a Diretoria Jurídica, e o Senhor Consultor Jurídico Dr. FERNANDO REZENDE RAMOS aguardam a notificação desta Contestação e, também, a devolução negativa do AR referente à Citação do Dr. ANTÔNIO AFONSO CAETANO BUARQUE EICHLER, também Réu, para ser oferecida a réplica após o que deverá ser indicado o número do celular obtido e que, presumidamente, possa ser do Dr. ANTÔNIO AFONSO, para então solicitar sua Citação por meio eletrônico. Neste exato momento, o Ilustre Secretário com a permissão do Senhor Presidente deste Conselho Deliberativo interrompeu, brevemente, a exposição da Senhora Presidente da Diretoria Executiva para indagar ao Senhor Gerente Executivo se foi juntada com o Resumo em apresentação a cópia integral da Contestação que lhe fora solicitada para fazer parte, também, desta ATA da Decima Quarta Reunião Ordinária de nosso Conselho. Com a resposta positiva e tão logo formalizada a juntada solicitada o Senhor Secretário desculpou-se pela interrupção agradecendo o atendimento realçando que este

assunto tem sido, de há muito, um tema constante e importante das Reuniões do Conselho Deliberativo desde suas primeiras ocasiões e que, em todas elas, sempre foi razão de grande preocupação com seu desfecho. Assim feito, enquanto a Senhora Presidente prosseguia em sua exposição detalhando o desdobramento das providências até então adotadas, o Senhor Presidente deste Conselho, ao concluir a leitura pessoal da cópia do texto da Contestação em seu inteiro teor, solicitou ao Secretário que arranjasse um modo de trazer aquele documento ao contexto desta Ata e que, a exemplo dos procedimentos habituais em ocasiões semelhantes, adotasse e providenciasse sua transcrição para, mais uma vez, facilitar aos que consultarem este documento possam ter com sua simples leitura um entendimento mais próximo possível da realidade que enfrentamos. O Senhor Secretário então fez constar desta ATA, por colagem, os vários momentos anteriores do tema em análise conforme foram noticiados a este Colendo Conselho, primeiramente em sua SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 28.04.2022 e, depois, quando integrou o tópico das providências adotadas na DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO deste Conselho Deliberativo, conforme constou do OF APACEF 19/22, de 24 de outubro de 2022, que trouxe, àquelas ocasiões, as seguintes Pautas de Providências adotadas até então com relação ao Processo enfrentado pela APACEF, “*verbis*”, : ...” **1.2- PROCESSO APACEF X MAJU - Neste tópico a Sra Presidente da Diretoria Executiva fala sobre as providências já adotadas em razão do que ficou definido na Ata das NONA e DÉCIMA REUNIÕES deste Conselho, em 01.09.22 e 29.09.22 último respectivamente, onde vêm dando notícia da Ação indenizatória, distribuída em 15.09.2022, movida contra os advogados que representavam a APACEF à época.” Enquanto que, na DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO deste Egrégio Conselho, em 08 de dezembro de 2022, constou de sua Pauta, em seu subitem 5.4 o seguinte teor, “*verbis*”: ...” **5.4- Processo 0111092.68.2006.8.19.0001 – APACEF versus MAJU e que trata de uma Ação de Regresso movida pela APACEF em face da Construtora MAJU ENGENHARIA cujo Processo foi extinto em 05.03.2015, sem julgamento do mérito, alegando a Exma. Juíza manifesto abandono****

do feito pela Autora desde julho de 2014. Em consequência foi distribuída em 15.09.2022, AÇÃO INDENIZATÓRIA contra os Advogados que representavam a APACEF, por falha na execução dos serviços de representação contratados, cujo valor inicial da causa monta em R\$ 407.471,95 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) conforme Processo 0821719.86.2022.8.190209. ” Depois das colagens efetuadas e que relembraram os fatos já ocorridos e relativos ao Tema em análise, o Senhor Secretário atendendo ao pedido do Ilustre Presidente providenciou a transcrição “ipsis litteris” da Contestação apresentada pelo Advogado ALEXANDRE BUARQUE, agora trazida na forma em que foi recebida pelas Diretorias Executiva e Jurídica da APACEF cujo resumo de Protocolo vem assim disposto: “Brasão da República, Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, PJE- Processo Judicial Eletrônico. Número 0821719.86.2022.8.19.0209- Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. Órgão Julgador: 2ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca. Última Distribuição: 15.09.2022. Valor da Causa: R\$ 467.471,95. Assunto: Indenização por Dano Material. Outros. Segredo de Justiça: NÃO. Justiça Gratuita: NÃO. Pedido de Liminar ou Antecipação de Tutela? NÃO. Partes ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEF/RJ (AUTOR) – Procurador CLAUDIA RODRIGUES RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO) VERA LUCIA FARIA DE MORAES (REPRESENTANTE) Procurador CLAUDIA RODRIGUES RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO) – ESCRITÓRIO EICHLER ADVOGADOS ASSOCIADOS (RÉU) – ANTONIO AFONSO CAETANO BUARQUE EICHLER (RÉU) ALEXANDRE BUARQUE (RÉU). O terceiro Réu vem representado pelo DR. MARCOS PAULO PINTO FREIRE – OAB/RJ 161.472 e que, em Petição datada de 10 de janeiro de 2023, alinha dentre seus motivos, PRELIMINARMENTE, ilegitimidade de sua participação no Polo Passivo da Ação de Indenização ora proposta e assim diz porquê conforme excertos a seguir mencionados, “*verbis*”: ...”*eis que os próprios documentos anexados na peça de ataque exigem completamente qualquer culpa ou dolo do Contestante.* ” (Grifo e destaque do autor). ...”*cabe mencionar que a Autora extraiu todas as peças anexadas na peça vestibular em*

estudo, que abaixo iremos relacionar, do Processo 01110926820068190001. (Grifo e destaque do Autor). Prosseguindo, “verbis”: ... “E que, este Processo foi distribuído SOMENTE pelo advogado ANTONIO AFONSO CAETANO BUARQUE”. Diz, ainda, que na Procuração utilizada naquele Processo... “não consta como outorgado o Terceiro Requerido”. (Grifo e destaque dado pelo Autor). ...“Alega que os fatos mencionados serão comprovados pela Perícia Grafotécnica a ser requerida”. Disse mais em sua CONTESTAÇÃO que ... “o Terceiro Requerido não é sócio da empresa que consta no Polo Passivo como Primeira Requerida, conforme consta do Contrato Social da Empresa EICHLER ADVOGADOS que tem como sócios ANTONIO AFONSO CAETANO BUARQUE EICHLER, MATHEUS DOS SANTOS BUARQUE EICHLER, BIANCA GOMES DE ARAÚJO e SILVIA ALVES VALADÃO anexado no ID 29820229 dos Autos em estudo”. Disse mais ainda que na peça inicial do Processo 011109268200668190001, já mencionado, “... não fez ou assinou a peça inicial anexada, logo não pode ser responsabilizado por qualquer evento gerado a partir da mesma...” (grifo e destaque dados pelo Autor). Prossegue dizendo enfaticamente que ...”A Parte Autora nunca contratou o Terceiro Requerido para propor e atuar no Processo 011109268200668190001, bem como, também nunca pagou nenhum valor pecuniário ao mesmo. Sem Relação Contratual entre as partes, não pode o Terceiro Requerido ser responsabilizado por qualquer evento derivado do Processo em questão. “ (grifo e destaque dados pelo Autor). Disse mais que ...”se a Autora não outorgou poderes para o Terceiro Requerido, não pode exigir responsabilidade inerente ao objeto da Procuração. “ (grifo e destaque dados pelo Autor). Reforça esta afirmação realçando que... “a Procuração para a Propositura e Atuação no Processo 011109268200668190001 sem constar o nome do Terceiro Requerido. Constando apenas como Outorgados ANTONIO AFONSO CAETANO BUARQUE EICHLER, ROGER COUTO DOYLE FERREIRA e CLÁUDIO MARCIO MADURO DOS SANTOS, conforme anexados ao Processo em tela no ID 29820242. ” (Grifo e destaque dados pelo Autor). Prosseguiu afirmando que... “se a Autora nunca se

comunicou com o Terceiro Requerido não pode atribuir culpa ou dolo ao mesmo por nenhum tipo de evento processual relativo ao Processo em questão". (Grifo e destaque dados pelo Autor). Mais ainda que ..."O Terceiro Requerido não pode responder por uma Petição assinada por outro Advogado em um Processo que não foi contratado, não recebeu vantagem pecuniária a título de honorários e principalmente não teve Poderes Outorgados pela Autora". (Grifo e destaque dados pelo Autor) quando contesta a Petição que pediu Perícia e que foi assinada apenas por AFONSO CAETANO BUARQUE EICHLER e que foi anexada na peça inicial no ID 29821465. Continuando em sua defesa quando se refere à Petição pedindo substituição do Patrono pelo Terceiro Requerido anexada na Peça vestibular no ID 2982606 e datada de 06/12/2013 dizendo, ..."que o Terceiro Requerido NÃO ASSINOU A PETIÇÃO ANEXADA, CONFORME PODEMOS CONSTATAR EM COMPARAÇÃO DA ASSINATURA DO TERCEIRO REQUERIDO EM DOCUMENTOS ANEXADOS NESTE ATO E A PETIÇÃO EM ANÁLISE, AS ASSINATURAS SÃO COMPLETAMENTE DIFERENTES. O TERCEIRO REQUERIDO IRÁ PRODUZIR PROVA ATRAVÉS DE EXAME GRAFOTÉCNICO E PROCESSO CRIMINAL PERTINENTE. RESSALVAMOS EU A AUTORA NÃO APRESENTOU SUBSTABELECIMENTO EM SUA PEÇA VESTIBULAR, APENAS A PETIÇÃO EM TELA. " (Grifo e destaque dados pelo Autor). Ainda no elenco das Preliminares, quando menciona que não foi anexado substabelecimento ou Procuração para o Terceiro Requerido, prossegue o Contestante dizendo que ..."***A parte Autora não anexou em sua peça vestibular Procuração ou Substabelecimento para o Terceiro Requerido. Tal fato comprova que nunca contatou, pagou e outorgou Poderes ao Terceiro Requerido. Dessa forma não pode ajuizar demanda com objeto responsabilidade processual que o Terceiro Requerido nunca foi contratado, pago ou atuou no referido Processo. "*** Destaca, assim, que os Documentos anexados pela Autora demonstram que o Terceiro Requerido não pode fazer parte do Polo Passivo da demanda em questão. Finalmente, o Contestante apresenta em sua defesa que ... "***Na hipótese de nossa Preliminar arguida não for acolhida, o Terceiro Requerido irá requerer a***

produção de prova através de exame grafotécnico a comprovação de que não assinou essa única Petição no Processo indicado em seu nome anexada ao Processo pela Autora. ” (Grifo e destaque do Autor). No MÉRITO, finalmente, declara o CONTESTANTE, que após ser surpreendido com o Processo em curso procurou saber informações junto ao Segundo Réu, ANTONIO AFONSO CAETANO BUARQUE EICHLER e ex-funcionários da Autora quando afirma, também, que ...”O Processo em estudo foi direcionado em face do Terceiro Requerido por razões pessoais da Presidente da Associação Autora. ” A partir daí e em complementação às suas Razões de Mérito o Contestante elabora uma série de perguntas que, por certo, merecerão da Dra. CLÁUDIA RODRIGUES RIBEIRO FERREIRA, Ilustre Advogada da APACEF e da Sra Presidente da Diretoria Executiva, o tratamento e a atenção que o tema requer quando, especialmente, o CONTESTANTE afirma textualmente que: (sic) ... ”sem existir nenhum documento que fundamente o Terceiro Requerido ser Réu do Processo em análise, o mesmo consta no Polo Passivo. O real motivo dessa fúria acionaria sem fundamento da Ilustre Presidente da Associação Autora será exposto em um Processo independente a ser distribuído que irá tramitar separadamente ao Processo em estudo. Destacou, ainda, também que “... o Processo 0111092-68.2006.8.19.0001 foi distribuído SOMENTE pelo Advogado ANTONIO AFONSO CAETANO BUARQUE. “...A Procuração utilizada no Processo mencionado não consta como outorgado o Terceiro Requerido. A única petição com o nome do Terceiro Requerido NÃO FOI ASSINADA PELO MESMO, como é fácil constatação pelos documentos que iremos anexar assinados pelo mesmo. Tal fato será comprovado com a Perícia Grafotécnica a ser produzida. (Grifos e destaques do Autor). Neste instante, o Senhor Secretário solicitou a todos os presentes um pouco mais de paciência tendo em vista tratar-se de uma Contestação bastante longa e que consoante metodologia orientada pelo Ilustre Presidente deste Conselho Deliberativo vai seguir e adotar o exemplo de procedimentos anteriores, optando pela transcrição dos aspectos mais importantes dos documentos integrantes das ATAS de suas Reuniões

considerando essencialmente que, embora bastante cansativo, tal procedimento facilita o entendimento do assunto abordado sem que tal leitura seja interrompida para consulta do anexo que lhe fez menção. Prosseguindo, então, e já caminhando para o seu final na transcrição da Contestação apresentada, o Senhor Secretário em perfeita consonância e fidelidade à orientação do Senhor Presidente deste Conselho Deliberativo destaca os seguintes pontos trazidos pelo CONTESTANTE, em sua parte final quando requer, “verbis”:

...”1- REQUER SEJA INDEFERIDO O BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AO FINAL, EIS QUE A AUTORA NÃO DEMONSTROU DOCUMENTALMENTE FALTA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA REALIZAR o PAGAMENTO. 2- REQUER SEJA PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA APRESENTADO. 3- REQUER SEJA ACOLHIDA A PRELIMINAR ARGUÍDA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO TERCEIRO REQUERIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO EM FACE DO MESMO. 4- SE SUPERADA A PRELIMINAR ARGUÍDA, NO MÉRITO, REQUER SEJA JULGADO IMPROCEDENTE TODOS OS PLEITOS VESTIBULARES. 5- REQUER A CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% DO VALOR DA CAUSA, BEM COMO PAGAMENTO DAS TAXAS E CUSTAS JUDICIAIS. 6- REQUER A PRODUÇÃO DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA NAS ASSINATURAS CONSTANTES NOS DOCUMENTOS ANEXADOS NOS Ids 2982606 e 29824502 DOA AUTOS EM ESTUDO, EIS QUE AS ASSINATURAS NÃO SÃO DO TERCEIRO REQUERIDO. 7- REQUER A PRODUÇÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDAS. ” Assim posto, e considerando encerrados os procedimentos que orientaram a exposição do item segundo de nossa Pauta, o Senhor Secretário devolveu a palavra ao Ilustre Presidente desta Sessão que, ao retomá-la, agradeceu a atenção e paciência de todos os presentes mas destacou que recebe, respeitosamente, a manifestação da Ilustre Presidente da Diretoria Executiva, porém vai considerar o assunto ainda como mera informação de procedimento exclusivo e ainda contido na alçada da Diretoria Executiva, posto que o tema ainda necessita do atendimento de algumas formalidades

burocráticas como foi informado, ao início, pela Ilustre Presidente e que vai reproduzido a seguir apenas como reforço para lembrar aos Senhores Conselheiros, ...”*que toda a Diretoria Executiva, em especial a Diretoria Jurídica, e o Senhor Consultor Jurídico Dr. FERNANDO REZENDE RAMOS, aguardam a notificação desta Contestação para ser oferecida a réplica e, também, a devolução negativa do AR referente à Citação do Dr. ANTÔNIO AFONSO CAETANO BUARQUE EICHLER, também Réu, após o que deverá ser indicado o número de celular obtido e que, presumidamente, possa ser do Dr. ANTÔNIO AFONSO, para então solicitar sua Citação por meio eletrônico*”. Mesmo sendo assim destacado o Ilustre Presidente deste Egrégio Conselho colocou a palavra à disposição de todos os Conselheiros presentes para que emitissem opinião pessoal sobre o tema em análise ou, se assim desejassem, fizessem alguma indagação à Ilustre Presidente para buscar ou esclarecer dúvidas, ainda, porventura remanescentes. Como não houvesse interesse manifestado sobre o assunto o Senhor Presidente acolheu todo o relato efetuado pela Senhora Presidente da Diretoria Executiva aprovando-o e promulgando-o para seus efeitos. Manifestou, porém, acentuada preocupação com o desfecho e o prosseguimento do feito desejando não só à Senhora Presidente, mas, também, aos Senhores Advogados completo êxito no prosseguimento dos trabalhos. **3- SUBSTITUIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE da APACEF.** Foi comunicado a este Conselho Deliberativo sobre o assunto em exame e que, desde a Reunião da Diretoria Executiva realizada em 16.01.2023, a Diretoria se manifestou, por unanimidade, tendo em vista o tempo já decorrido contrária à prorrogação da licença do então Vice-Presidente PAULO CELIBALDO DE OLIVEIRA TAVARES. Decisão esta que lhe foi comunicada de imediato pela Presidência da APACEF. Em seguida foi levado o assunto à apreciação do CD, em sua Reunião de 26.01.2023 que acolheu por unanimidade, a proposta daquele Órgão Diretor de nomear em caráter definitivo para o cargo de Vice-Presidente o Diretor Administrativo e de Patrimônio FRANKLIN TRINDADE DE BRITO, que acumulará ambas as funções até o final do mandato da atual gestão. Através do OF APACEF 03/23,

encaminhado como anexo por e-mail de 30.01.23, foi notificado o ocupante anterior do cargo, PAULO CELIBALDO DE OLIVEIRA TAVARES, inclusive quanto à possibilidade de encaminhar Recurso ao CD no prazo de cinco dias a contar do recebimento da notificação, sendo que até esta data não houve registro dessa natureza”. Nesta hora o senhor Presidente do Conselho Deliberativo tomou conhecimento do OF APACEF 03/23 de 30.01.2023, encaminhado ao Sr. PAULO CELIBALDO DE OLIVEIRA TAVARES comunicando-lhe sua destituição e que após sua leitura e divulgação aos demais membros deste Conselho indagou se algum dos Ilustres Conselheiros desejava fazer uso da palavra para acrescentar ou modificar a decisão da Colenda Diretoria Executiva e, em não havendo manifestação de nenhum dos Conselheiros presentes agradeceu a comunicação da Ilustre Presidente da Diretoria Executiva sobre o fato, aprovando a decisão daquele Órgão Colegiado e recomendando ao Senhor Secretário que fizesse juntada do expediente mencionado para constar como anexo desta ATA observados os procedimentos da espécie. Em seguida foi devolvida a palavra à Sra. Presidente da Diretoria Executiva para que desse seguimento aos demais itens da Pauta que está orientando os trabalhos da rotina desta Décima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, na forma que segue. 4- **PARCERIA COM A COOPERFORTE** na busca de Recursos que possibilitem e auxiliem, através de Patrocínio, a realização dos JOGOS DA FENACEF que já constam do Calendário das Atividades Sócio – Culturais da APACEF para o exercício de 2023. Assim, em contato com representantes da COOPERFORTE foi esclarecido que para dar seguimento ao pleito requerido, primeiramente e em contrapartida, será necessário a adesão, tanto da APACEF quanto de seus Dirigentes, ao Quadro Social da Cooperativa para que possa ser formalizado algum aporte de recursos a título de investimento a ser efetuado pela Cooperativa. Esclareceu a ATA em análise que o contato mencionado foi efetivado via vídeo, do qual participaram, pela APACEF, o Diretor José Carlos Onaiz e o Gerente Executivo, Laert Lima de Andrade. Ficou evidenciado, na oportunidade, que a COOPERFORTE já mantém parceria com inúmeras Instituições,

inclusive a FENACEF, sendo de seu interesse em participar ativamente do dia a dia das Associações atuando em condições vantajosas tanto na área de investimentos quanto na de empréstimos. De igual modo, e na forma efetivada nos procedimentos anteriores, o Senhor Presidente deste Colendo Conselho agradeceu a informação trazida pela ATA da Reunião da Diretoria Executiva submetendo o assunto à consideração dos Ilustres Conselheiros para que, se quisessem, manifestarem-se sobre o Tema e como não houve quem desejasse fazer uso da palavra considerou aprovada a providência da Diretoria Executiva e solicitou que a ilustre Presidente prosseguisse com sua narrativa. Assim colocado foi iniciado pela Senhora Presidente o exame do Tópico seguinte. **5. NOVA FORMATAÇÃO DA DIRETORIA JURÍDICA DA APACEF.** Tema este que teve sua discussão adiada para a Reunião de Diretoria Executiva realizada no dia 16.02.23 quando a PROPOSTA foi, detalhadamente apresentada, pelo Dr. AFONSO HENRIQUE COSTA, Diretor Jurídico da APACEF e pelo Ilustre Consultor Jurídico da Presidência DR. FERNANDO REZENDE RAMOS. Na sequência, o Senhor Aduino Ferreira da Luz Filho, Presidente deste Conselho Deliberativo concedeu a palavra, de novo, à Dra. Vera Lúcia Faria de Moraes para que iniciasse a narrativa do item que tratou da Nova Formatação da Diretoria Jurídica e que, inicialmente, deveria constar da Ata de Reunião da Diretoria Executiva realizada em 09.02.2023, mas que somente pode ser concluído na Reunião daquele Órgão de Direção realizada no dia 16.02.2023 e que, por determinação do Ilustre Presidente deste Conselho Diretor vai ter sua Transcrição no corpo desta ATA, em todo o seu teor. Antes, porém foi apresentado aos Senhores Conselheiros, pela Ilustre Presidente da Diretoria Executiva, o texto encaminhado pelo Dr. FERNANDO REZENDE RAMOS, Consultor Jurídico da Presidência onde vem exposta a justificativa de nova formatação para a Diretoria Jurídica da APACEF. O assunto mereceu leitura acurada do Senhor Presidente do Conselho Deliberativo quando, ao seu final, solicitou ao Senhor Secretário providenciar sua incorporação à presente ATA da DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA tendo em vista a rotina adotada em

situações anteriores e semelhantes, de vez que este procedimento facilita muito o entendimento imediato da Proposição ora em exame. Deste modo e tão logo terminada a leitura das Razões apresentadas pelo Senhor Consultor Jurídico, o Senhor Secretário promoveu a transcrição solicitada pelo Ilustre Presidente, “*verbis*”:

“Ilustríssimos Presidente, Vice-Presidente, Integrantes da Diretoria, Integrantes do Departamento Jurídico e Associados da APACEF. Considerando a natureza da APACEF e seus objetivos sociais, e ainda, considerando os fatos havidos no âmbito do Departamento Jurídico, na qualidade de Consultor Jurídico, e conjuntamente com a Presidente Dra. Vera Lucia Faria de Moraes, com Vice-Presidente Franklin, na presença dos Diretores legalmente investidos e diante do Conselho, venho através do presente, apresentar proposta para implantação do Novo Formato do Departamento Jurídico da APACEF, da seguinte forma: O Departamento Jurídico da APACEF será constituído dos seguintes integrantes: Diretor Jurídico, Advogado Contratado, Auxiliar Jurídico e o Consultor Jurídico. Todas as decisões e providências do Departamento Jurídico serão reportadas à Presidente Dra. Vera e ao Vice-Presidente Dr. Franklin e estarão à disposição de qualquer membro da Diretoria ou Conselho para análise e debate das questões. Especificamente quanto ao Advogado e considerando a demissão dos antigos advogados, após análise das opções disponíveis para a APACEF, esclareço que a opção adotada pela Presidência e Diretoria foi a recontração do Dr. Carlos, pela CLT, com salário de piso, plantões diários 3 dias da semana e consultas gratuitas aos Associados sobre os mais diversos temas, entre os quais, Direito Previdenciário, Direito Civil, Direito de Família, Direito do Consumidor, e cujas atribuições estão listadas adiante. Provisoriamente, por conta do Impedimento de recontração do Dr. Carlos pelo período de 90 dias, o Escritório do Dr. Talanckas prestará serviços de assistência jurídica para os Associados, inclusive com a disponibilização de um Advogado para plantões três vezes por semana. Ainda sobre a recontração do Dr. Carlos, importante ressaltar que a Presidente, o Vice e todos os integrantes do Jurídico, se reuniram com especialista da matéria trabalhista e após a análise

de todas as hipóteses de exposição da APACEF, debateram e decidiram pela recontração do Dr. Carlos. Além disso, considerando como aspectos positivos para a recontração do Dr. Carlos impedimos a saída de muitos associados, e ainda, teremos a presença de um Advogado todos os dias da semana, ou três vezes, com carga horária de 4 horas diárias, para atendimento dos Associados e acompanhamento dos Processos, o que facilitará a dinâmica do Departamento Jurídico, otimizando os serviços e os atendimentos. Como aspecto positivo essencial à recontração, esclarecemos que o Dr. Carlos está completamente inteirado de todos os Processos em que a APACEF é parte, seja no Polo Ativo como no Polo Passivo, e ainda, com disposição para atender os novos objetivos do Departamento Jurídico, que constitui o principal serviço oferecido pela APACEF, ressaltando ainda, que o Jurídico é importante fonte de recursos para os compromissos da APACEF. Quanto à dinâmica do Departamento Jurídico, todos os atendimentos serão descritos em ficha própria, com a identificação do associado/visitante, de forma a permitir que todos tenham acesso aos fatos relatados, e ao projeto desenvolvido para a solução da questão de cada associado/cliente. Quanto aos honorários advocatícios, dos contratos celebrados com os associados devem constar o percentual de 20% de honorários contratuais de êxito, e para NÃO associados, o percentual de 25%, cuja metade será dirigida aos cofres da APACEF, e a outra metade, dividida entre os integrantes do Departamento Jurídico, de forma igualitária. Não serão permitidas reuniões ou atendimentos particulares dos integrantes do Departamento Jurídico, ressaltando que todo o atendimento realizado pelos integrantes do Departamento Jurídico, no âmbito da APACEF, será contabilizado, e a APACEF será destinatária de metade dos honorários contratuais celebrados com o associado ou não associado. Quanto aos honorários de sucumbência, por lei devidos aos advogados atuantes do Processo, os valores serão divididos entre os advogados integrantes do Departamento Jurídico. Seguem as atribuições do Advogado contratado: 1. Atendimento aos associados com protocolo e descrição da consulta; 2, Fiscalização das Causas

com outros escritórios terceirizados; 3. Processo da Justiça Federal em que a APACEF ou Associado seja parte; 4- Processo de Justiça Estadual em que a APACEF seja parte; 5. Novas Medidas Judiciais disponíveis aos Associados; 6. Publicações no Sítio digital da APACEF sobre decisões judiciais e elaboração de mala direta aos associados; 7. Plantões de 4 horas em três dias da semana; 8. Consulta gratuita aos Associados sobre os temas referentes ao direito do consumidor, Direito de Família e Direito de Sucessões; 9. Acompanhamento das causas deixadas pelos antigos advogados contratados; 10. Organização interna das Atividades; 11. Inventário de todas as causas judiciais da APACEF ou seus Associados nos últimos 5 anos; 12. Elaborar protocolo de operacionalização dos serviços. Todas as atribuições listadas e providências serão reportadas e comunicadas ao Diretor Jurídico, ao Consultor Jurídico, ao Presidente e ao Vice-Presidente que, conjuntamente, decidirão sobre as condutas necessárias à defesa dos direitos e interesses da APACEF. O Consultor Jurídico, no comprometimento pessoal de seus serviços dará plantão na APACEF, uma vez por semana, sem nenhum acréscimo em seus honorários, de forma a fiscalizar a atuação do Departamento, e zelar pela implementação e concretização dos compromissos assumidos pela atual gestão da APACEF. Além disso, em parceria direta com seus associados, e com a colaboração de equipe de assistência formada pelos associados e indicados pela nova gestão, o Departamento Jurídico disponibilizará material de divulgação das medidas judiciais possíveis, e ainda, prestará assistência para elaboração da declaração do imposto de renda, com esclarecimentos de dúvidas para a correta restituição de valores retidos indevidamente pelo Fisco. Considerando os objetivos da nova gestão, e ainda, com total transparência de seus atos, entendo que o departamento jurídico estruturado nestas condições será capaz de atender com excelência seus associados, e ainda, propiciar a inclusão de novos associados, o que trará benefícios à APACEF e seus prestadores/associados. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2023. FERNANDO FERNANDES RAMOS-OAB/RJ 130.818 “. Assim posto, após o encerramento da transcrição determinada pelo Ilustre Presidente deste Colendo Conselho, a

Ilustre Presidente da Diretoria Executiva pôde prosseguir em sua exposição detalhando seu desdobramento que foi, naquela ocasião, examinado pela Diretoria Executiva, onde o Senhor Consultor apresentou a Proposição na forma que vem disposta na Ata de Reunião da Diretoria Executiva do dia 16.02.2023 e que, também, por solicitação do Senhor Presidente deste Conselho Deliberativo seguindo rotina habitual deste Conselho Diretor, vai ser transcrita em sua inteireza e teor, conforme segue, “*verbis*”: “ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA APACEF. Data 16.02.2023. NOVO FORMATO DO JURÍDICO, Deliberações: Foi aprovada pela Diretoria Proposta para implantação do novo formato do Jurídico apresentado pelo Consultor Jurídico, em anexo, que pode ser assim consubstanciada: 1- Composição do Jurídico com os seguintes integrantes: Diretor Jurídico; Advogado Contratado; Auxiliar Jurídico; Consultor Jurídico. 2- Subordinação direta à Presidência e ao Vice-Presidente da APACEF. 3. Readmissão do Advogado José Carlos Maçaneiro, com piso salarial da OAB (R\$ 3.125,00), que prestará plantões três dias por semana, atendendo gratuitamente os associados em áreas diversas, abrangendo gratuitamente os associados em áreas diversas, abrangendo a Previdenciária, Cível, Família, Direito do Consumidor, constando suas atribuições no corpo desta Proposta. 4- Por força de impedimento legal a readmissão só poderá ocorrer prazo de 90 dias, embora o Advogado já esteja atuando no Jurídico da APACEF. A alternativa encontrada para viabilizar a Prestação desse Serviço foi contar, provisoriamente, com a anuência do Escritório Talanckas, que atuará como mero intermediário e facilitador desse Processo, como se de fato fosse o empregador do Advogado José Carlos no decorrer desses 90 dias. Por força de impedimento legal a readmissão só poderá ocorrer no prazo de 90 dias, embora o advogado José Carlos Maçaneiro já esteja atuando no Jurídico da APACEF. Deverão ser, portanto, definidos com urgência quais os instrumentos formais a serem constituídos de modo a regularizar a situação atual (empregado ainda não readmitido, trabalhando nas dependências da APACEF, e sem vínculo contratual com escritório de advocacia) e permitir que os respectivos

desembolsos sejam efetuados dentro dos padrões de conformidade e não sujeitem a APACEF a possíveis problemas de ordem trabalhista e tributária, considerando-se que a Associação goza do benefício de isenção de Impostos junto à Receita por sua condição de entidade sem fins lucrativos. 5. A dinâmica do modelo apresentado prevê que todos os atendimentos sejam descritos em ficha própria, com a identificação do cliente, associado ou não, de forma a permitir que todos tenham acesso aos fatos relatados e ao projeto desenvolvido para a solução da questão apresentada. 6- Os honorários advocatícios serão de 20% para sócios e 25% para não sócios, cabendo metade à APACEF e a outra metade dividida igualmente entre os integrantes do jurídico, assim como em relação aos honorários de sucumbência. Neste item a Diretoria propôs alterar o percentual a favor da APACEF para 70%, preferindo não se pronunciar a respeito da divisão dos 30% restantes. 7- O Consultor Jurídico dará Plantão na APACEF uma vez por semana sem acréscimos de seus honorários, de forma a fiscalizar a atuação do setor jurídico, zelar pela implementação e concretização dos compromissos assumidos pela atual gestão. 8- O jurídico disponibilizará material de divulgação das medidas judiciais possíveis. 9- O jurídico prestará Assistência para elaboração da Declaração de Imposto de Renda e esclarecimentos de dúvidas. Em se considerando o pedido inicial de 90 dias como experiência, deverá ser avaliada a Proposta no terceiro mês com base nos dados informados pelo Jurídico. Mensalmente, ou sempre que a Diretoria assim o exigir deverá ser apresentado relatório com demonstrativo dos atendimentos prestados, serviços contratados e expectativa de resultados. Participantes; VERA LUCIA FARIA DE MORAES - PRESIDENTE; FRANKLIN TRINDADE DE BRITO - VICE-PRESIDENTE; JOSÉ SERGIO ONAIZ - DIRETOR DE CONVÊNIOS; AFONSO HENRIQUE COSTA - DIRETOR JURÍDICO; CARLOS ROBERTO ALVES - DIRETOR FINANCEIRO; GEORGETTE MUNIZ DE CARVALHO - DIRETORA DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS. ” Finalizando os procedimentos que provocaram a transcrição efetuada, bastante longa e cansativa, o Senhor Secretário devolveu a palavra para o Ilustre Presidente deste

Conselho Deliberativo que agradeceu a todos os presentes pela paciência enfatizando que os anexos desta ATA constarão dos anais deste Conselho Deliberativo para consulta de todos os Associados sempre que assim o desejarem. Esclareceu, ainda que recebe, respeitosamente, a manifestação da Ilustre Presidente da Diretoria Executiva, porém vai considerar o assunto ainda como mera informação de procedimento exclusivo e ainda contido na alçada de ação exclusiva da Diretoria Executiva, posto que o tema ainda necessita do atendimento de algumas formalidades burocráticas como foi informado. Logo em seguida solicitou ao Senhor Secretário providenciar a transcrição dos itens 3 e 4 da ATA daquela Reunião do dia 16.02.23 dando-lhes, assim, destaque porque trouxeram alguns pontos importantes ao exame deste Conselho Diretor ressaltando os seguintes tópicos: (SIC) ...”3- *Readmissão do advogado JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO com piso salarial da OAB (R\$ 3.125,00) que prestará plantões três dias por semana atendendo gratuitamente os Associados em áreas diversas, abrangendo a previdenciária, cível, família, direito do consumidor, constando suas atribuições no corpo dessa proposta.*” O Senhor Presidente ao examinar a providência definida pela Diretoria Executiva e, sem discutir o mérito do entendimento daquela Diretoria não viu, em princípio, nenhum obstáculo ao seu acatamento, por entender que o mesmo procedimento foi utilizado na readmissão da Dra. Vera Lucia, Assistente Social, cuja atividade por sua importância parece não ter sofrido solução de continuidade nem o impedimento legal mencionado para a hipótese do Dr. José Carlos Maçaneiro. Prosseguindo, o Ilustre Presidente deste Conselho destaca, textualmente, a parte final do item 4 da ATA da Reunião da Diretoria Executiva realizada em 16.02.2023 que nos diz o seguinte: ...“*Por força de impedimento legal a readmissão só poderá ocorrer no prazo de 90 dias, embora o Advogado já esteja atuando no Jurídico da APACEF. A alternativa encontrada para viabilizar a Prestação desse Serviço foi contar, provisoriamente, com a anuência do Escritório Talanckas, que atuará como mero intermediário e facilitador desse Processo, como se de fato fosse o empregador do Advogado José*

Carlos no decorrer desses 90 dias”. Ocorre entretanto que, ao rever a exposição de motivos trazida pelo Ilustre Consultor, o Senhor Presidente deste Conselho destacou que a afirmação do Dr. Fernando Rezende Ramos, trouxe um entendimento diferente para o assunto conforme se vê ***“in verbis”...”PROVISORIAMENTE, POR CONTA DO IMPEDIMENTO DE RECONTRATAÇÃO DO DR. CARLOS PELO PERÍODO DE 90 DIAS, o ESCRITÓRIO DO DR. TALANCKAS PRESTARÁ SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA OS ASSOCIADOS, INCLUSIVE COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ADVOGADO PARA PLANTÕES TRES VEZES POR SEMANA...”***, bem diferente, portanto da colocação trazida no contexto da ATA da Reunião da Diretoria Executiva da APACEF, realizada no dia 16.02.2023, em seu item 4. O destaque merece sua comparação porquanto entendeu o Ilustre Presidente deste Colendo Conselho que disponibilizar um advogado para Plantões três vezes por semana por conta do impedimento aventado para o Dr. José Carlos, não quer dizer que ***...” A alternativa encontrada para viabilizar a Prestação desse Serviço foi contar, provisoriamente, com a anuência do Escritório Talanckas, que atuará como mero intermediário e facilitador desse Processo, como se de fato fosse o empregador do Advogado José Carlos no decorrer desses 90 dias”.***(sic) Por esse motivo o Senhor Presidente ressaltou ainda importante observar o destaque em negrito que vem acompanhando o item 4 daquela ATA, enfatizando a prudência ali recomendada, ***...”Deverão ser, portanto, definidos com urgência quais os instrumentos formais a serem constituídos de modo a regularizar a situação atual (empregado ainda não readmitido, trabalhando nas dependências da APACEF, e sem vínculo contratual com escritório de advocacia) e permitir que os respectivos desembolsos sejam efetuados dentro dos padrões de conformidade e não sujeitem a APACEF a possíveis problemas de ordem trabalhista e tributária, considerando-se que a Associação goza do benefício de isenção de impostos junto à Receita Federal por sua condição de entidade sem fins lucrativos.”***(sic). Assim feito, mais uma vez, colocou a palavra à disposição dos Senhores Conselheiros para que se manifestassem sobre o assunto abordado na Exposição

de Motivos do Dr. Fernando Rezende Ramos bem como em todo o contexto da ATA de REUNIÃO da DIRETORIA EXECUTIVA realizada no dia 16.02.2023. Uma vez franqueada a palavra o Senhor Secretário solicitou ao Ilustre Presidente autorização para, na condição exclusiva de Conselheiro, propor uma reflexão aos demais membros deste Colendo Conselho e abordar, em complementação às considerações do Senhor Presidente alguns aspectos importantes tratados na ATA de Reunião da Diretoria do dia 16.02.23. O Senhor Presidente não só autorizou a manifestação requerida como solicitou então que o Senhor Secretário fosse mais específico. Assim, no imediato atendimento foi trazida, inicialmente, a questão dos percentuais relativos aos honorários “AD EXITO” e, particularmente, a sua destinação quando obtidos conforme tratado naquela Reunião, especialmente no item sexto que diz assim, diretamente: ...” *6- Os honorários advocatícios serão de 20% para sócios e 25% para não sócios, cabendo metade à APACEF e a outra metade dividida igualmente entre os integrantes do jurídico, assim como em relação aos honorários de sucumbência. Neste item a Diretoria propôs alterar o percentual a favor da APACEF para 70%, preferindo não se pronunciar a respeito da divisão dos 30% restantes...”(sic)* Para ilustrar, o Senhor Secretário e Conselheiro trouxe à colação a proposição do Ilustre Consultor Jurídico onde, mais uma vez, evidencia o contido na ATA da Reunião do dia 16.02.23 conforme segue: ...”*Especificamente quanto ao advogado e considerando a demissão dos antigos advogados, após análise das opções disponíveis para a APACEF, esclareço que a opção adotada pela presidência e diretoria foi a recontração do Dr. Carlos pela CLT, com salário de piso, plantões diários 3 dias da semana e consultas gratuitas aos Associados sobre os mais diversos temas, entre os quais, Direito Previdenciário, Direito Civil, Direito de Família, Direito do Consumidor, e cujas atribuições estão listadas adiante.”* Trata-se como se vê da contratação de um profissional do Direito, pela CLT com todas as Garantias Trabalhistas e com remuneração inicial de acordo com o que estabelece como piso a sua Entidade de Classe. Ou seja, temos a formalização de Contrato de um Advogado-

Empregado o que já faz e estabelece a sua condição diferenciada. Após a transcrição, que agora se põe em discussão, o Senhor Secretário lembrou que a Assistência Jurídica será gratuita e tem que atender de maneira integral o disposto no Artigo Segundo de nosso Estatuto Social posto que nele está elencado todo o objetivo e finalidade social que a APACEF está obrigada a desempenhar para seus Associados. Dentre elas a prestação de assistência, concessão de benefícios e defesa de seus interesses nas áreas administrativas e jurídica envolvendo mesmo aquelas contidas na Lei 7247/85, a chamada Lei de Ação Civil Pública-LACP. Ou seja, por este dispositivo tem o Associado Direito e Acesso à Proteção numa ampla e extensa faixa de abrangência. Portanto a assistência jurídica gratuita alcança mesmo a contrapartida pela mensalidade social que lhe é cobrada. Quanto aos honorários “ad êxito” serão, sem dúvida do beneficiado pela decisão judicial a seu favor, seja ele associado ou não. O que poderá ser acordado, entretanto, quando a APACEF for instada a prestar os serviços da Assistência Jurídica requisitada por qualquer Associado será a elaboração de um Termo de Ajuste e Concordância entre as partes envolvidas estabelecendo que os percentuais já discriminados anteriormente, sejam pagos à APACEF a título de compensação pela tarefa empreendida e destinados, por exemplo, a um Fundo de Reserva para atender e fomentar Programas Sociais de interesse de toda a Comunidade Associada. Para atendimento aos não Associados, entretanto, será evidentemente elaborado Contrato de Honorários nas bases percentuais mencionadas cujos recursos daí obtidos sejam, igualmente, destinados ao Fundo de Reserva mencionado. Especificamente, quanto aos honorários de sucumbência, serão da APACEF posto que o profissional patrono do feito é advogado de seu Quadro de Empregados tendo sido mesmo contratado, sob regime trabalhista diferenciado tendo inclusive fixado como piso salarial o valor estabelecido pela Entidade Representativa de sua Categoria, ou seja, a OAB, para a finalidade específica detalhada pelo artigo segundo do Estatuto Social. Quanto a destinação desses honorários entendeu o Ilustre Secretário que após o seu recebimento em nome da APACEF, sua destinação deverá

obedecer ao que, especificamente, decidir a Colenda Diretoria Executiva sobre o assunto, normatizando este procedimento em Ato Resolutivo e de sua exclusiva competência. Assim feito, ao encerrar o Senhor Secretário ressaltou que as sugestões oferecidas estarão restritas e exclusivas aos limites de atuação da Diretoria Executiva que terá soberania assegurada para tanto. Enfatizou, finalmente, que somente apresentou suas observações com a intenção de clarear as afirmativas sobre o Tema tendo em vista a forma como veio constando da ATA de Reunião da Diretoria Executiva, do dia 16 de fevereiro último. Com esta colocação o Senhor Secretário encerrou a sua participação devolvendo a palavra ao Ilustre Presidente agradecendo a acolhida e a atenção recebidas. No encaminhamento o Senhor Presidente indagou dos demais Conselheiros se alguém ainda gostaria de fazer uso da palavra e em não havendo interesse demonstrado por nenhum dos Conselheiros e, já no prosseguimento para o final dos trabalhos, o Senhor Presidente consultou ainda mais uma vez a Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES sobre eventual pendência ou assunto a ser exposto e, como nada foi mencionado nem solicitado, o Senhor Presidente, de igual modo, indagou ao Ilustre Secretário se, de sua parte, existiria também algum procedimento burocrático a ser executado e com a resposta de que todos os assuntos e temas tinham sido abordados e concluídos o Senhor Presidente agradeceu a todos pela compreensão e obediência às determinações Estatutárias, certo de que elas representarão sempre o norte regulador e orientador de uma gestão que deve prezar pela transparência e lisura em seus procedimentos. Assim posto o Senhor Presidente agradeceu a todos pela presença enaltecendo a dedicação demonstrada pelos Senhores Conselheiros e pela Dra. VERA LÚCIA FARIA de MORAES, Presidente da Diretoria Executiva e de seu Gerente Financeiro, Senhor LAERT LIMA DE ANDRADE, bem como, de igual modo, deu o destaque merecido às presenças do Ilustre Consultor Jurídico Dr. FERNANDO REZENDE RAMOS e, também, da Sra. GEORGETTE MUNIZ DE CARVALHO, Ilustre Titular da Diretoria de Assistência e Benefícios que sempre honraram as Reuniões deste Egrégio Conselho Deliberativo todas as

vezes que por aqui compareceram e, como não restasse nenhum Tema ou Pendência para ser examinado que pudesse impugnar ou contestar qualquer ato ou procedimento nesta ATA narrado, RESOLVEU dar por encerrados os trabalhos da DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA deste Colendo Conselho determinando que fossem adotados os procedimentos de praxe, tal e qual estabelece o Estatuto Social da APACEF, autorizando finalmente que eu, EDSON JÚLIO DA COSTA, Conselheiro e Secretário, lavrasse a presente ATA que, por dever de Ofício, a subscrevo e assino juntamente com o Senhores ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Conselheiro e Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo, bem como pela Dra. VERA LUCIA FARIA DE MORAES, Presidente da Diretoria Executiva da APACEF e, também, por todos os demais membros do Egrégio Conselho Deliberativo da APACEF, a seguir elencados pela ordem de sua chegada na Presente Sessão, que a tudo ouviram e assistiram para fazer com que este documento tenha sempre força e validade e que, assim e por isto, consiga suprir todos os seus efeitos legais e Estatutários e também, principalmente, possa fazer valer como sempre bons, fiéis e verdadeiros todos os fatos e atos nesta ATA narrados e ocorridos de maneira clara e, ao amparo da Lei, na SALA das SESSÕES do CONSELHO DELIBERATIVO da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – APACEF, no Rio de Janeiro, em 02 de março de 2023.

ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO:

Presidente do Conselho Deliberativo

MANOEL LOPES DE CARVALHO:

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

EDSON JÚLIO DA COSTA:

Secretário do Conselho Deliberativo

Conselheiros Presentes

CARLOS SILVA:

MÁRIO DE SOUZA:

SUELI MARIA ALVES CLIMAS:

MARIA IZABEL DE CARVALHO NASCIMENTO:

SONIA DA SILVA PEREIRA:

SHIRLEY DA SILVA RODRIGUES:

VERA LÚCIA FARIA DE MORAES:

Presidente da APACEF

Ausentes os Conselheiros Severino Francisco de Caldas, Hélio Velho Barcia e também a Senhora Conselheira Arlete de Jesus França.

Fazem parte integrante desta ATA os seguintes Anexos, a seguir relacionados: Anexo 1 – OF APACEF 04/23 de 28 de fevereiro de 2023, que trouxe a Pauta de Reunião do Conselho Deliberativo em 02.03.2023 e com o seguinte teor: 1-Parecer do Conselho Fiscal; 2-Ação Indenizatória – Contestação; 3- Nova Formatação do Jurídico.